



EMENDA – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/21

AUTORIA DO PROJETO: Prefeito Municipal

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

I) Adiciona, no parágrafo 1º, os incisos XII, XIII e XIV e parágrafos 2º, 3º e 4º ao artigo 1º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º [...]

§1º - [...]

XII – 1 (um) representante de escolas indígenas, caso venha a ser instituída;

XIII – 1 (um) representante de escolas quilombola, caso venha a ser instituída;

§2º - Em vacância dos representantes assegurados pelos incisos XI, XII e XIII estas serão ocupadas por representantes dos professores da educação básica pública municipal.

§3º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho , que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§4º - Os representantes dos Conselho s Municipais, indicados nos incisos VIII e XIV, deverão ser oriundos, necessariamente, do segmento da sociedade civil.

Sala das Sessões, 23 de março de 2021


DUDA HIDALGO
VEREADORA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 687/2021
Data: 23/03/2021 Horário: 15:26
LEG -



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa melhor adequar o Projeto de Lei Complementar nº 13/2021 à Lei Federal 14.113/2020, garantindo a representação de indígenas, quilombolas e CMDCA, estabelecendo o regime de suplências e determinando o que deve ser feito na ausência de vagas. Também aperfeiçoa o dispositivo de eleição de alguns membros da sociedade civil.

Além disso, deixou claro que Prefeito, Vice ou Secretários não podem fazer parte do Conselho, como determinado pela mesma lei e assegura um sistema de eleições dos representantes da sociedade civil que melhor se adequa a realidade do Município.

Ante o exposto, requeiro aos nobres pares a aprovação desta emenda.